



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 3/2024 -
DILIC/PROAD/RE/IFRN

11 de março de 2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE. PROCESSO nº 23139.002002.2023-78**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

UASG –158366: Currais Novos

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA: FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 09.607.101/0001-08) CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO À ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA PARA O CERTAME EM TELA PARA O ITEM 42

DOS FATOS

Considerando que a manifestação de intenção e registro de recurso, deu-se de forma tempestiva, do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita na alegação proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

Frisamos que as razões recursais do processo supracitado se encontram no portal Compras governamentais e anexadas aos autos do processo em sua forma completa. Portanto, segue considerações quanto ao recurso.

A empresa impetrante cita que os atestados técnicos da empresa ganhadora referente à aquisição de material permanente para os setores administrativo e acadêmico do IFRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, proposto pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0009-30, requer-se que seja julgado PROCEDENTE o presente Recurso, declarando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa por não comprovar documentalmente que atende as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Cabe ressaltar todavia, que o licitante impetrante do recurso não vislumbrou atestados que possuíam objetos semelhantes e quantidades relativamente altas tornando-se assim capaz de fornecer ao que foi solicitado no certame.

Logo, a empresa que apresentou o melhor lance e atendeu as exigências editalícias com seus produtos, foi a que obteve êxito no certame. Ademais, apresentou atestados comprobatórios para a capacidade técnica.

Conclui-se que os atestados técnicos apresentados, atende aos requisitos da qualificação técnica .

DECISÃO DO PREGOEIRO

Considerando que a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, encaminhou os atestados

técnicos, dentro do que fora proposto pelo instrumento convocatório, e que por ordem classificatória, convocada a enviar documentação, nos prazos determinados, informados durante a sessão de chat, tendo sido declarada aceita e habilitada por ter figurado no ranking classificatório do certame, após encerramento aleatório do sistema e posterior habilitação, após avaliação dos documentos. Por todo o exposto, tendo por base a primazia pelos princípios que regem os procedimentos licitatórios, buscando não ferir questões de vantajosidade para Administração, **INDEFERE O RECURSO** apresentado pela empresa FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA EIRELI.

No entanto, esta decisão é transitória, a decisão final do certame fica a critério da autoridade máxima do órgão gestor da ata.

Sendo assim, a DECISÃO FINAL, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame caberá ao Diretor Geral.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Pontes Torres, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 11/03/2024 18:29:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 684709

Código de Autenticação: 9c540a1acc

